Governo do Estado da Paraíba
801
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/03639
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0327/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0675/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE OPME SUS E EXTRA SUS - DIVERSOS PACIENTES. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE OPME SUS E EXTRA SUS - DIVERSOS PACIENTES**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada

PBSPRC202603639V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 11/08/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 10994763.101285430-7842 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10994763.101285430-7842

PBdoc

no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação, a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (**DESPACHO Nº PBS-DES-2026/39362)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/37872), conforme Documento de Formalização da Demanda, assim como o encaminhamento dos autos para elaboração do instrumento convocatório (PBS-DES-2026/39394).**

Houve ainda a convocação para segunda sessão pelos motivos apresentados pela UIGF (PBS-DES-2026/51701), o que foi autorizado pela Direção Superior (PBS-DES-2026/51709).

PBSPRC202603639V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 11/08/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 10994763.101285430-7842 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10994763.101285430-7842

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Consta dos autos a prévia pesquisa de preços, atendendo às exigências legais.

Foi anexada ainda a **indicação do agente de contratação** e a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos. Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS.

Após a primeira sessão, realizada em 19 de junho de 2026, informa o Relatório Final que houve a arrematação apenas do item 06, restando os itens de 01 a 05 como desertos, tendo sido a arrematante convocada para negociação:

> A sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 19 de junho de 2026, às 09h, com a participação apenas da empresa **Inova – Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda**, conforme relatório de declarações (fls. 501-545).
>
> Ademais, através do registro da ata de sessão pública, a licitante foi convocada para negociação dos valores ofertados para o lote 06 (itens 54 e 55), a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.
>
> Referente aos lotes 01 ao 05, verificou-se que não houve registro de proposta, restando-se desertos os mencionados lotes.

Foi ainda emitido parecer técnico acerca do item arrematado:

> **c. Do parecer técnico**
>
> Mais à frente, solicitou-se parecer técnico à setor OPME/HMDJMP para análise e manifestação quanto à proposta comercial e aos documentos técnicos apresentados pela empresa arrematante Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda referente ao lote 06 (fls. 325-377).
>
> No parecer técnico de fl. 378, o Coordenador Médico do Serviço de Arritmologia e Eletrofisiologia – HMDJMP, Dr. Renner Augusto Raposo Pereira, concluiu que os itens constantes na cotação são compatíveis com a solicitação do Termo de Referência para o referido procedimento (fl. 378).

Houve então a tramitação do procedimento para realização de segunda sessão relativos aos itens inicialmente tidos por desertos, tendo sido realizada por meio da plataforma do Compras.gov na data de 27 de julho de 2026, às 09h, com a participação de 01 empresa, sendo ela convocada para negociação para obtenção de melhores preços:

> **a. Da sessão pública e negociações**
>
> A sessão pública ocorreu na data de **27 de julho de 2026, às 09h**, na plataforma Compras.gov, com a participação da empresa **Inova – Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda**.
>
> Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contraproposta aos licitantes que tenha apresentaram o melhor preço, para que fosse obtida melhor proposta, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
>
> A empresa apresentou proposta comercial conforme o valor estimado para todos os lotes, quais sejam o 1, 2, 3, 4 e 5.

Informa o Relatório Final a análise pelo setor técnico após a sessão:

PBSPRC202603639V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 11/08/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 10994763.101285430-7842 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10994763.101285430-7842

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Mais à frente, solicitou-se parecer técnico ao setor OPME/HMDJMP para análise e manifestação quanto à proposta comercial e aos documentos técnicos apresentados pela empresa arrematante Inova – Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda (fls. 456-497).

No parecer técnico de fl. 498, a Coordenação Médica do Serviço de Arritmologia e Eletrofisiologia – HMDJMP concluiu que os itens constantes na cotação são compatíveis com a solicitação do Termo de Referência para o referido procedimento.

Foram verificados ainda os documentos de habilitação da arrematante:

V. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS SESSÕES 1 E 2

Quanto às documentações de habilitação apresentadas pela empresa **Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda**, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando estas em conformidade ao Edital (fls. 546-789).

Em relação ao valor da contratação total, informa o Relatório Final que o pregão eletrônico apresentou uma economia frente ao valor estimado da contratação:

VI. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, paras os itens arrematados, no importe de **R$ 344.013,23 (trezentos e quarenta e quatro mil treze reais e vinte e três centavos).**

A empresa Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda apresentou proposta no valor de **R$ 305.568,57 (trezentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos),** resultou-se em uma economia de **R$ 38.444,66 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)** configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

PBSPRC202603639V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 11/08/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 10994763.101285430-7842 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10994763.101285430-7842

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0327/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE OPME SUS E EXTRA SUS - DIVERSOS PACIENTES** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 11 de agosto de 2026.

Eduardo Tomasi
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202603639V04

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 11/08/2026 - 11:41hs.
Documento Nº: 10994763.101285430-7842 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10994763.101285430-7842

PBdoc